

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 31/2025

ementa: Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 31/2025. Dispõe sobre a Modernização da Educação Municipal Viabilidade Jurídica.

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria da vereadora **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti** que dispõe sobre a Modernização da Educação Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Este é o relatório. Passo à análise.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei. Destaca-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, servindo apenas como instrumento técnico de opinião para subsidiar a tomada de decisão no âmbito legislativo.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Iniciativa e da Competência

Inicialmente, não se verifica qualquer impedimento legal à matéria proposta no âmbito municipal. O tema não está incluído entre as competências privativas ou concorrentes previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, podendo, portanto, ser tratado pelo Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, no art. 30, I, II, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a iniciativa legislativa está devidamente amparada para legislar sobre a matéria proposta.

2.2. Da Justificativa do Projeto e Interesse Local

Conforme justificativa do projeto, a modernização da educação municipal é fundamental para garantir a qualidade do ensino e preparar os estudantes para os desafios do século XXI. A adoção de tecnologias educacionais torna o aprendizado mais dinâmico, interativo e acessível, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso ao conhecimento.

Além disso, a capacitação contínua dos professores e a adequação da infraestrutura tecnológica são essenciais para um ensino eficiente e inovador. O

Programa de Modernização da Educação Municipal busca fortalecer o sistema educacional, garantindo oportunidades equitativas para todos os alunos e promovendo a inclusão digital, um elemento indispensável na era da informação.

Dessa forma, conclui-se que não há qualquer vício que comprometa a **legalidade ou a constitucionalidade** da proposta, uma vez que esta se insere dentro das competências municipais e atende ao interesse público local.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas e a análise jurídica realizada, opino **pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 31/2025**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de março de 2025



Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessoria Técnica Jurídica